



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 948 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos trinta dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Adhemar Mombrum de Carvalho Filho, Hamilton Carli, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 843, 844 e 845. Passou-se, então, ao julgamento da matéria contenciosa: 1) Processo nº 14/90 - Classe V - Partido Democrata Cristão - PDC - Pedido de registro de diretório municipal - Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura - Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro dos diretórios municipais de Angélica e Corguinho. Decisão de acordo com o parecer." 2) Processo nº 15/90 - Classe V - Partido Social Trabalhista - PST - Pedido de registro de diretório municipal - Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi - Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro dos diretórios dos municípios de Paranaíba e Guia Lopes da Laguna. Decisão de acordo com o parecer." 3) Processo nº 05/90 - Classe V - Partido Liberal - PL - Pedido de registro de diretório municipal - Relator: Dr. Hamilton Carli - Decisão: "À unanimidade, indeferiram o registro do diretório do município de Rio Brilhante. Decisão contra o parecer." 4) Processo nº 17/90 - Classe V - Partido Social Trabalhista - PST - Pedido de registro de diretório municipal - Relator: Dr. Hamilton Carli - Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro do diretório do município de Jardim. Decisão de acordo com o parecer." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.